



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Diretoria de Compras

Parecer Técnico SEJUSP/DCO nº. 838/2025

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2025.

EDITAL: 135/2025

OBJETO: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) CENTROS SOCIOEDUCATIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NOS MUNICÍPIOS DE BETIM - MG E SANTANA DO PARAÍSO - MG

Trata-se de parecer técnico emitido pela Comissão Especial de Licitação, constituída por meio da Resolução SEJUSP 532, de 22 de abril de 2025 112444255, alterada pela Resolução 959, de 18 de julho de 2025 122413822, em avaliação aos documentos do envelope 02 (proposta comercial) e envelope 03 (habilitação) apresentados pelo consórcio SGS - SOLUÇÕES EM GESTÃO SOCIOEDUCATIVA, conforme exigência estabelecida nos itens 10 (dez) e 11 (onze) do edital 135/2025, SEI 1450.01.0048309/2025-69.

O citado consórcio é composto pela empresa líder, razão social SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.445.502/0001-09, na porcentagem de 98% (noventa e oito por cento) e BRUNO MENELLI DALPIERO CONSULTORIA E GESTAO, inscrita no CNPJ sob o nº 41.947.715/0001-33, com 02% (dois por cento). O consórcio SGS foi representado pela participante credenciada TERRA INVESTIMENTOS DTVM LTDA, CNPJ 03.751.794/0001-13, conforme dispõe o subitem 7.1 do edital e anexo 14 - MANUAL DE PROCEDIMENTO B3.

Os envelopes de número 02 (dois) e 03 (três), foram abertos na sessão pública do dia 03/09/2025, às 14:30 horas (Horário de Brasília), na sede da B3, localizada no endereço Rua XV de Novembro, nº 275, Centro, São Paulo – SP.

O valor da proposta comercial, envelope (02), foi avaliado com base no subitem 10.1.1 e 10.1.3, alínea h, estando em R\$ 5.050.919,99 (cinco milhões, cinquenta mil, novecentos e dezenove mil e noventa e nove centavos). Portanto, dentro da referência estipulada pela administração pública.

Observação: 1 - subitem 10.1.2: houve incorreção no valor por extenso da proposta 122083766, considerado um erro material, sendo correto o valor por extenso (cinco milhões cinquenta mil novecentos e dezenove reais e noventa e nove centavos).

Em atendimento ao subitem 10.5, o prazo de vigência da proposta comercial foi de um ano, documento 122083766.

Item/Subitem	Atendimento ao edital	Valor	Página(s)	Aprovado
10.1	sim		05, 06 e 07	sim

10.1.1	sim	R\$ 5.050.919,99	05	sim
10.1.2	sim		05	sim
10.5	sim		06	sim

Quanto aos documentos de habilitação - item 11 (122083908, 122090685)

Também, foi avaliado o envelope 03 (três) da licitante, cujo resultado foi informado no quadro a seguir:

Item/Subitem	Atendimento ao edital	Página(s)	Aprovado	Reprovado
11.1.1	sim	01	aprovado	
11.2.1 - a	sim	19 a 45; 47 a 53	aprovado	
11.2.1 - b	sim	37;47	aprovado	
11.2.1 - c	não se aplica			
11.2.2	não se aplica			
11.2.3	não se aplica			
11.2.4	não se aplica			
11.2.5	não se aplica			
11.3.1	sim	55;58	aprovado	
11.3.2	não se aplica			
11.3.2.1	não se aplica			
11.3.3	não se aplica			
11.3.4	não se aplica			
11.3.5	sim	121383182	aprovado	
11.4.1 - a	sim	71;90	aprovado	
11.4.1 - b	sim	74; 78, 91 e 92	aprovado	
11.4.1 - c	sim	80 e 94	aprovado	
11.4.1 - d	sim	81 e 95	aprovado	
11.4.1 - e	sim	82, 85, 91, 96 e 97	aprovado	
11.4.1 - f	sim	87 e 98	aprovado	
11.4.1 - g	sim	88 e 99	aprovado	

Para a avaliação da qualificação técnica, que requer conhecimento estritamente técnico do setor competente, a Comissão Especial de Licitação enviou o documento Memorando SEJUSP/DCO nº. 2204/2025 122093656 solicitando subsídio, nos termos dos subitem 12.1.1 do edital 135/2025.

Em resposta, foi emitido o Parecer nº 1/SEJUSP/AGPPP - SOCIOEDUCATIVO/2025 123377361, tramitado por meio do Memorando SEJUSP/AGPPP - SOCIOEDUCATIVO nº. 34/2025 123406687, que resultou na aprovação da qualificação técnica do consórcio SGS, considerando as exigências estabelecidas no item 11.5 e seguintes do ato convocatório.

Verificou-se que no momento de aprovação dos documentos de habilitação, em 29/09/2025, estavam vencidos a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, sendo atualizados por meio de diligência junto à empresa líder, conforme documentos 123940873, 123941339, 123941411, 123972475 e 123996602. Não obstante, ressaltamos que os documentos estavam válidos e vigentes na entrega dos envelopes nos termos do Edital, demonstrando a condição preexistente das empresas que compõem o consórcio.

ACÓRDÃO Nº 1211/2021- TCU - PLENÁRIO

Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Sumário: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

No mais, as declarações gerais estabelecidas no anexo 12 do edital e a declaração independente de proposta foram informadas nas páginas 385 e 388, respectivamente, do documento SEI 122090685.

Por fim, declara-se habilitado o consórcio SGS, constituído por meio das empresas SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e BRUNO MENELLI DALPIERO CONSULTORIA E GESTAO, visto que atendeu aos requisitos estabelecidos nos itens 10 (dez) e 11 (onze) do edital 135/2025.

É o parecer.

Comissão Especial de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Renato Gonçalves Silva, Diretor (a)**, em 30/09/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Aparecida Batista, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Silva Quintao, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124019650** e o código CRC **B88C63BB**.